



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 01/2019**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI Nº 255/2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**, do CMDCA local.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**.

**1.2** O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 6 de outubro de 2019, com posse dos vitoriosos em 10 de janeiro de 2020**.

**1.3** Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto a Resolução Nº **03/2019** do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, e dá outras providências.

**1.4** O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO** visa preencher 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**2.1** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

255/2018 e Resolução nº 03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTANA DO SÃO FRANCISCO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo nos termos deste edital;

**2.2** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**2.3** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### **3. DA NATUREZA DA FUNÇÃO**

**3.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**3.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 255/2018;

**3.3** A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.

**3.4** O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

3.5 A carga horária de trabalho, é previsto no art. 22º da Lei Municipal nº 255/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

3.6 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão fixados ao valor de um salário mínimo e meio vigente.

3.7 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 4. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

4.2 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

4.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Decidir a respeito da Prova Escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h) Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação - CAV;
- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia **06 de outubro de 2019**;
- j) Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;
- k) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da Escolha;
- l) Oficializar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- m) Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;
- n) Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos.

4.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

**5.2** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**5.3** São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Santana do São Francisco/SE, considerando a condição nas etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura;	<b>Pré-candidato</b>
b. Análise documental;	
c. Homologação de pré-candidaturas;	
d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas;	
e. Julgamento de possíveis impugnações;	<b>Candidato</b>
f. Prova de Avaliação Escrita;	
g. Escolha popular;	
h. Divulgação dos resultados;	
i. Julgamento de possíveis impugnações;	<b>Conselheiro Tutelar Escolhido</b>
j. Curso de Capacitação e Qualificação;	
k. Diplomação e Posse.	<b>Conselheiro Tutelar</b>

### 6. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

6.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18º, da Lei Municipal nº 255/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

- d) Residir no município a mais de 2 (dois) anos;(pessoas que não tiverem comprovante de residência em seu nome, deverão comprovar através de declaração);
- e) Escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- i) Declaração de conhecimentos básicos em Informática;
- j) Não ser detentor de cargo eletivo;
- k) Estar em pleno gozo de aptidões física e mental para o exercício de cargo de Conselheiro Tutelar;
- l) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- m) Não registrar antecedentes criminais.

6.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

7.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;
- b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTANA DO SÃO FRANCISCO, à Praça Sete de Setembro, s/n nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas e por meio de formulário, no período de 10 de abril a 06 de maio de 2019;

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de endereço ou declaração;
- f) CPF
- g) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (original)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

h) Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (CINCO) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (CINCO) dias, após a publicação referida no item anterior.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (CINCO) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (UM) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (CINCO) dias para apresentar sua defesa;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (DEZ) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (CINCO) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>1</sup>;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos,

<sup>1</sup> A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.4** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**11.7** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

11.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 12. DA PROVA ESCRITA

12.1 Os pré-candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, no dia **07 de julho de 2019**.

12.2 O pré-candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

12.3 Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive no *site* do CMDCA e/ou da Prefeitura, munido de:

- a) Cartão de Inscrição;
- b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

12.4 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

12.5 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

12.6 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.

12.7 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

12.8 Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

**12.9** O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

**12.10** A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita.

**12.11** Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 1 (um) representante do CMDCA.

**12.12** Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos no item **8.3** deste Edital;
- c) Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

**12.13** A Prova Escrita será dividida em duas modalidades:

**12.13.1 Prova Objetiva** que terá 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 assertivas, acerca das seguintes legislações:

- a) Lei Federal nº 8.069/90 – ECA;
- b) Lei Federal nº 12.010/12;
- c) Resolução nº 139/10 do CONANDA;
- d) Resolução nº 170/14 do CONANDA;
- e) Lei Municipal nº 255/18 do CMDCA.

**12.13.1.1** Cada questão da prova objetiva valerá 0,2 pontos, totalizando 6,0 (seis) pontos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

**12.13.1.2** O candidato que não acertar na prova objetiva, no mínimo, 10 (dez) questões, será eliminado do processo seletivo.

**12.13.2 A Prova Dissertativa** valerá 4,0 (quatro) pontos:

**12.13.2.1** O candidato que não alcançar na prova dissertativa, no mínimo, 1,5 pontos, será eliminado do processo seletivo.

**12.13.2.2** O candidato que não alcançar o mínimo estipulado no item 12.13.1.2, não terão suas provas dissertativas avaliadas.

**12.13.2.3** A prova dissertativa avaliará o conteúdo – conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. O candidato deverá produzir, com base em temas formulados pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

**12.13.2.4** Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota na prova discursiva igual a zero.

**12.13.2.5** As provas discursivas serão corrigidas conforme os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento, cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 4,0 pontos;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros do candidato, considerando-se aspectos tais como: grafia/acentuação, pontuação/morfossintaxe, propriedade vocabular;

d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima de 30 linhas;

**12.14** A Prova Escrita será constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Objetiva	30	0,2	6,0
Dissertativa	01	4,0	4,0
TOTAL			10,0

**12.15** O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

**12.16** Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

**12.17** Após o julgamento dos recursos, em até 3 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

**12.18** Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Santana do São Francisco/SE, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, somando-se os pontos da prova objetiva e dissertativa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de SANTANA DO SÃO FRANCISCO realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

**13.3** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.9** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**13.11** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.11** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

### 16. DA POSSE:

16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de SANTANA DO SÃO FRANCISCO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 255/2018;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

17.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais**

**08 DE ABRIL DE 2019**

*Manuela de Aguiar Feitosa*  
**MANUELA DE AGUIAR FEITOSA**  
**Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

**ANEXO 1 - CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	08/04/2019
Inscrição	10/04 a 06/05
Análise dos Requerimentos de Inscrição	07/05 a 10/05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	14/05/2019
Prazo para recursos de impugnação	14/05 a 17/05
Notificação aos pré-candidatos impugnados	17/05 a 21/05
Prazo para apresentação das defesas	21/05 a 24/05
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	27/05 a 29/05
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	30/05
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	30/05
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	30/05 a 04/06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	05/06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	10/06
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	10/06
Realização da Prova Escrita	06/07
Divulgação do resultado da Prova Escrita	19/07
Prazo para recursos da Prova Escrita	22/07 e 23/07
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	24/07 a 26/07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	29/07
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	29/07
Escolha Popular	06/10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	08/10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	08/10 e 09/10
Apresentação das defesas	11/10 a 14/10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21/10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	22/10
Curso de Capacitação e Qualificação	25/11 a 29/11
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

**ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO  
CONSELHO TUTELAR DE NONONONO**

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELEITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, das Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA, e da Lei Municipal pertinente.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2019** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do São Francisco/SE, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ neste Município,

**DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar,**  
nos últimos 5 (cinco) anos conforme exigência legal.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_ neste Município,

**DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA,** considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO  
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a

\_\_\_\_\_ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura